ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000526/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 20/05/2021 MR024605/2021 NÚMERO DO PROCESSO: 14021.160202/2021-17

DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu;

Е

CONSELHO REG DE FISIOT E TER O DA 6 REGIAO CREFITO 6, CNPJ n. 23.498.256/0001-76, neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º(primeiro) de maio de 2021 o CREFITO-6, reajustará, 15% (quinze por cento) do salário base de cada servidor, servindo este reajuste como referência e indexador no exercício de 2021.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O CREFITO-6 fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminados o valor do salário percebido e seus respectivos descontos e efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CREFITO-6 pagará 13º (décimo terceiro) da seguinte forma, 50% (cinqüenta por cento) por ocasião das férias do servidor, ou 50% (cinqüenta por cento) até o dia 10 de julho do corrente ano e o restante até o dia 10 de Dezembro do ano em curso.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES:

O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de 07(sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao

substituto o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do salário base do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acumulo de funções que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

Parágrafo Único: O funcionário que acumular serviços durante as férias e ou licença do trabalhador do mesmo setor será garantido ao substituto o pagamento de 20%(vinte por cento) sobre o seu salário base, observando a proporcionalidade do tempo de acumulo das tarefas, que não poderá exceder a 06(seis) meses consecutivos.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:

Fica concedida ao funcionário gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no respectivo Conselho, nos seguintes termos: Graduação – 15%(quinze por cento); Especialização - 20%(vinte por cento). a) A referida gratificação será devida aos ocupantes de cargos e funções que tenham correlação com o curso e a atividade desempenhada pelo servidor; b) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do funcionário, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; c) Somente servidores efetivos têm direito ao disposto nesta Cláusula.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE:

O CREFITO-6 concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (um) por cento para cada ano de serviço prestado, resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE:

O CREFITO-6 fornecerá aos seus funcionários, vales-alimentação unificado com valor unitário de R\$34,00 (trinta e quatro reais) para cada um dos seus funcionários, de livre escolha do Conselho, importando no total de 22 (vinte e dois) vales mensais. Sendo descontado o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), do salário base, atendendo os preceitos normativos preconizados pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Segundo – O CREFITO-6, fornecerá aos seus funcionários vales transportes em conformidade com a necessidade do funcionário atendendo a relação percurso - Residência X Conselho. Sendo descontado o percentual de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), do salário base, atendendo os preceitos normativos impostos pelo Tribunal de Contas da União. Transformará em forma de pecúnia aos funcionários correspondestes aos dias de trabalho efetivo. (MP 2.165-36 de 23/08/2001).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O CREFITO-6 fornecerá aos servidores, um auxílio – educação equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no País, por mês e por filho desde a idade de 3 (três) anos até 18 (dezoito) anos de

idade.
Parágrafo único: Para ter direito ao auxilio Educação será necessário a apresentação de declaração de matrícula escolar, cartão de vacinação e certidão de nascimento, sendo fundamental sua atualização anualmente.
Auxílio Saúde
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:
O CREFITO-6 fornecerá assistência médica/hospitalar, aos servidores, na rede privada de assistência a Saúde (PLANO ENFERMARIA MULTIPLANO - UNIMED), com custeio de 98% (noventa e oito por cento) por parte do Conselho, no que atine o adimplemento do Plano de Saúde. O valor correspondente aos 2% (dois por cento) restante da respectiva fatura será rateado entre os servidores, descontado mensalmente na folha de pagamento salarial sobre o valor do plano de saúde de cada um, de acordo com a Resolução Normativa da ANS RN Nº 279/2011. Quanto aos DEPENDENTES DIRETOS o CREFITO-6 custeará o valor de 90%(noventa por cento) do PLANO ENFERMARIA – UNIPLANO o valor correspondente aos 10% restante será custeados por seus titulares e descontado mensalmente na folha de pagamento salarial, caso os servidores optem por outra modalidade de plano unimed mais caro será calculado a diferença.
Parágrafo Único – A Assistência Odontológica será custeada aos funcionários em sua totalidade pelo CREFITO-6.
Auxílio Doença/Invalidez
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO DOENÇA:
O CREFITO-6 manterá o pagamento integral dos vencimentos mensais, em caráter de adiantamento, dos servidores que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o servidor licenciado receba o 1º benefício do INSS, a partir do qual o CREFITO-6, cessará o adiantamento, efetuando imediatamente o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, de modo que as parcelas dos descontos não ultrapassem 50%(cinqüenta por cento) dos vencimentos do servidor.
Parágrafo Único: O CREFITO-6 garantirá aos seus servidores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.
Auxílio Creche
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE:
O CREFITO-6, em função de não dispor de creche própria, pagará aos seus servidores auxílio-creche, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por mês e por filho, desde o nascimento até que eles completem 2(dois) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias de idade.

Parágrafo único: Para ter direito ao auxilio creche será necessário a apresentação de cartão de vacinação junto com a certidão de nascimento, sendo fundamental sua atualização anualmente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

O CREFITO-6 fará um Seguro de vida em grupo para os servidores, com cobertura para morte natural, acidental e invalidez conforme prescrito na apólice contratual com a Companhia de Seguros.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL:

O CREFITO-6 implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; b) publicar ou divulgar obras especificas; c) realizar oficinas com especialistas da área;

§1º. Toda denúncia de discriminação, assédio moral e sexual deverá ser encaminhada ao Sindicato, para avaliação, que manterá o assunto sob sigilo.

§2º. Quando forem comunicadas ao CREFITO-6 situações de discriminação, assédio sexual e moral, que envolvam seus empregados, o Conselho formalizará solicitação de apuração dos fatos juntamente com o SINDSCOCE.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL:

É vetada a dispensa de empregado no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecedem as eleições para a nova diretoria do Conselho, até os 6 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA DO SERVIDOR ESTUDANTE:

Ao servidor estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisado ao CREFITO-6 no mínimo com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e subordinado a comprovação posterior pelo servidor, ao mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:

O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O CREFITO-6 garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 150 (cento e cinqüenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em

situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

O CREFITO-6 concederá férias de seus servidores estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo servidor num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito e com freqüência escolar, com a aquiescência da Diretoria do Regional para que não haja prejuízo para os serviços da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE/ NÚPCIAS:

O CREFITO-6 concederá licença de 10 (dez) dias corridos aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Único: No caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrastas ou padrastos, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos devera ser mantido o mesmo período de licença.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como, a cada ano, de serviço, será efetuado exame médico, patrocinado pelo CREFITO-6, para aferição do estado de saúde do servidor, notadamente os servidores que exerçam funções de informática, para que se previnam de doenças pulmonares e a doença dos digitadores ou tenossinovite.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS:

O CREFITO-6 Colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para fixação de comunicados, informações e convocatórias.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão acesso ao recinto de trabalho, após prévia autorização da Diretoria do Regional, para distribuição de

boletins convocatórios e para efetuar sindicalizações.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc., e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:

Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para que o mesmo participe mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. desde que garantido, o perfeito andamento do serviço no CREFITO-6.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO:

Autorização para desconto da mensalidade devida ao SINDSCOCE, descontadas equivalente a 1% (um) por cento do salário base do mês subseqüente ao desconto, através de depósito bancário conta N.º980.317-3, agência 2917-3, Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único – O recolhimento da Contribuição Assistencial/laboral decorrente do presente Acordo será efetuado à conta bancária da SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 10% (dez por cento) sobre o salário base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo, COM A DEVIDA OUTORGA DO SERVIDOR NÃO SINDICALIZADO, através de declaração com a ciência do presente recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CREFITO-6**, descontará, a título de contribuição assistencial/laboral, o valor correspondente a 01(um) dia de trabalho da remuneração dos servidores filiados e não filiados, conforme acordado em reunião administrativa realizada na sede do CREFITO-6. Valor este que será depositado em favor do SINDSCOCE, na instituição bancária **Banco do Brasil – Agência 2917-3**, **conta corrente nº 980.317-3 ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031**.

§1º - O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado mediante cheque nominal ou transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos servidores contribuintes e suas remunerações, no prazo de até 10 (dez) dias depois de efetuado o referido desconto.

§2º - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto assistencial aos servidores que se manifestarem por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após o fechamento do referido acordo, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no SINDSCOCE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DA CATEGORIA / ANIVERSÁRIO NATALÍCIO:

Fica assegura aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

§1º. : Fica assegurado ao servidor folgar no dia do seu aniversario natalício quando este coincidir com dia útil, tendo o mesmo que gozar a referida folga exatamente no dia do aniversario ou acordado com a Diretoria. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do empregado, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não é um beneficio cumulativo, ou seja, o servidor tem que usufruir desse beneficio exatamente no dia de seu aniversario ou acordado com a Diretoria.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA:

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLAUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS:

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS ANTERIORES:

Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2021 e término em 30 (trinta) de Abril de 2022 as partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à Superintendência Regional do Trabalho - SRTE/CE, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os CONSELHOS / ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente o foro central da Comarca desta capital, para nele serem dirimidas quaisquer duvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA CONTRATUAL:

Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2%(dois por cento), da folha de pagamento do Crefito-6, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do

VERA LUCIA TELES FRANCA Presidente SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

RICARDO LOTIF ARAUJO Presidente CONSELHO REG DE FISIOT E TER O DA 6 REGIAO CREFITO 6

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACORDO CREFITO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.